



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Dezembro de 2017 • Número 2562 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.924 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.208.240,00 (dois milhões, duzentos e oito mil e duzentos e quarenta reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	897	R\$ 20.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	926	R\$ 20.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1008	R\$ 70.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1057	R\$ 50.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	1081	R\$ 10.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	6748	R\$ 16.500,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1240	R\$ 60.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	R\$ 43.500,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1294	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 300.000,00		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$ 124.000,00
0	5	100.0045	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	6436	R\$ 25.589,13
5	2	220.0001	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	917	R\$ 95.795,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 1.900,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410023.1.078000-4.4.90.52	6499	R\$ 18.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 265.284,13		
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	88	R\$ 18.495,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 220,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 9.313,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 1.016,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	159	R\$ 1.767,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 2.401,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.90.13	225	R\$ 1.497,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	288	R\$ 2.200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$ 20.524,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 1.163,61
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 6.776,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	R\$ 590,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$ 13.413,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.13	419	R\$ 637,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.91.13	425	R\$ 18.101,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	R\$ 1.730,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$ 9.801,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.91.13	506	R\$ 22.085,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$ 4.162,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$ 7.023,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 72.263,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	R\$ 1.283,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	609	R\$ 2.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$ 251,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	635	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$ 700,00
0	5	100.0045	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	6436	R\$ 925,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.11	722	R\$ 188.778,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	739	R\$ 24.715,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	R\$ 20.390,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	R\$ 377,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	791	R\$ 2.595,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 779,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$ 115.547,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$ 7.069,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$ 61.808,38
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$ 3.850,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$ 41.613,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 9.127,50
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1757	R\$ 33,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1765	R\$ 20,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	1822	R\$ 7.620,00

0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$	590,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	R\$	4.956,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	304.799,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.13	1897	R\$	8.347,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	1902	R\$	249.383,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.14	1907	R\$	41.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$	16.169,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	5.960,38
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$	21.185,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.91.13	1972	R\$	13.368,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.91.13	2016	R\$	17.660,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-4.4.90.52	1933	R\$	8.151,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.153000-3.3.90.48	1938	R\$	6.120,00
6	5	300.0067	02.11.01-103010016.2.158000-3.3.90.39	1940	R\$	75.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2507	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.39	2322	R\$	1.753,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2932	R\$	820,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	R\$	875,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.39	3012	R\$	1.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$	3.214,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.91.13	3461	R\$	45.743,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	7.980,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	4.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	7.400,00
8	6	500.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3534	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	3952	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	R\$	1.222,70
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	4140	R\$	3.716,30
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	2.126,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.39	4212	R\$	1.771,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.13	4226	R\$	2.419,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	R\$	4.294,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	4313	R\$	6.669,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	4328	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	4386	R\$	36.470,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	860,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	370,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	966,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	4624	R\$	20,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.36	4668	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.90.13	4714	R\$	2.909,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.36	4739	R\$	1.700,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$	1.783,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	2.825,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.1.90.11	4918	R\$	813,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5008	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-4.4.90.52	5019	R\$	2.700,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.39	5164	R\$	2.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.642.955,87			
TOTAL		R\$ 2.208.240,00				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 265.284,13 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.642.955,87 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69	R\$ 18.895,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 106,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 1.016,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-4.4.90.52	179	R\$ 2.186,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.1.91.13	230	R\$ 1.497,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.30	236	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.39	251	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 298.589,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	276	R\$ 22.724,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 1.120,61
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.91.93	348	R\$ 33,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001002-4.6.90.91	404	R\$ 1.276,00

0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	407	R\$	18.738,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.39	482	R\$	25,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.1.90.11	488	R\$	27.385,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$	1.723,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	1.083,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	R\$	180,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	558	R\$	17.259,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$	1.723,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.39	571	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.1.003000-4.4.90.51	599	R\$	2.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.91.13	630	R\$	251,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.4.90.51	662	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	677	R\$	170,00
0	5	100.0045	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.93	6437	R\$	925,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.90.13	735	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	764	R\$	2.972,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	801	R\$	2.242,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	R\$	779,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	974	R\$	337.188,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.93	1070	R\$	1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-3.3.90.30	1091	R\$	4.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-3.3.90.39	1098	R\$	3.069,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.006000-4.4.90.52	1452	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$	1.514,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1479	R\$	20.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$	8.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.39	1526	R\$	24.336,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	R\$	10.808,38
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$	41.613,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	8.411,50
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1723	R\$	33,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1730	R\$	20,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.1.90.11	1800	R\$	7.620,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$	100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	52.653,38
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36	5568	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	1948	R\$	16.088,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$	391.718,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	R\$	6.120,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30	1930	R\$	8.151,00
6	5	300.0067	02.11.01-103010016.2.158000-3.3.90.30	1939	R\$	75.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2238	R\$	1.753,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2479	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2878	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2914	R\$	3.800,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$	875,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	2988	R\$	1.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.30	3389	R\$	2.714,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.099042-3.3.90.39	3392	R\$	500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.1.90.11	3445	R\$	45.743,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	100,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.35	3504	R\$	150,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.48	3542	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.39	3569	R\$	4.250,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.30	3595	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	3606	R\$	3.300,00
8	6	500.0045	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	3553	R\$	700,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.096000-3.3.90.36	3981	R\$	150,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	1.127,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056003-4.4.90.52	4186	R\$	1.845,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	4191	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.39	4195	R\$	4.920,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.30	6284	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-3.3.90.39	6285	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.51	6286	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.161000-4.4.90.52	6287	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.099011-3.3.90.30	4208	R\$	1.821,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.1.90.11	4214	R\$	2.419,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	4265	R\$	2.144,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	4335	R\$	12.705,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	4347	R\$	3.964,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	4370	R\$	36.470,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	4412	R\$	370,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-3.3.90.30	6290	R\$	860,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	20,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.39	4624	R\$	966,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.90.11	4635	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.30	4657	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.127000-3.3.90.39	6294	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.127000-4.4.90.52	6295	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.1.91.13	4719	R\$	2.909,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	834,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	699,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.31	4738	R\$	521,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$	1.600,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-4.4.90.51	6296	R\$	900,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.30	4913	R\$	1.054,00

0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.39	4916	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.1.90.13	4930	R\$	813,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5004	R\$	70,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.053000-4.4.90.52	5052	R\$	2.700,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-3.3.90.36	5158	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-4.4.90.51	6297	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.046000-4.4.90.52	5175	R\$	2.249,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.133000-4.4.90.52	5187	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	1.642.955,87			

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 20 de Setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.927 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.641, de 26 de Setembro de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	700.000,00	
Total R\$		700.000,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 26 de Setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.929 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.533, de 26 de Dezembro de 2016, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.046.254,01 (dois milhões, quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 1.755,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$	1.755,00	
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 131.099,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 69.190,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 77.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$ 69.190,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 69.190,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 23.225,01
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$	438.894,01	
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	88	R\$ 141,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 133,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 4.431,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	149	R\$ 130,00

0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	292	R\$	412,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$	537,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$	15.401,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	350	R\$	11.034,00
0	1	110.0000	02.04.01-288460002.0.007000-3.3.90.47	387	R\$	116,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001001-3.1.90.91	390	R\$	83.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$	7.596,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$	325,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	R\$	932,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$	1.466,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$	19.860,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$	100,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.1.91.13	739	R\$	300,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.91.13	986	R\$	530,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$	66.523,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1479	R\$	103.859,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$	786.193,33
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1508	R\$	745,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$	64.893,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$	187.605,67
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-4.4.90.52	1591	R\$	545,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$	1.118,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$	6.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.91.13	1902	R\$	5.548,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$	100.140,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$	850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.149000-3.3.90.32	5537	R\$	500,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-3.3.90.30	1930	R\$	5.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	R\$	5.300,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	2052	R\$	7.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	2116	R\$	450,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.30	2300	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2419	R\$	670,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	3032	R\$	29.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2098	R\$	2.451,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$	1.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$	2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.30	3050	R\$	7.200,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.39	3012	R\$	2.000,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-4.4.90.52	3020	R\$	1.041,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.30	3260	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	19.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-4.4.90.52	3545	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	R\$	774,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	R\$	202,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	R\$	531,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	4078	R\$	3.200,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	4127	R\$	800,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-4.4.90.52	4140	R\$	1.913,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	3.009,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	R\$	2.259,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.91.13	4386	R\$	740,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	12.840,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.36	4412	R\$	2.400,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	894,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	4725	R\$	121,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	4745	R\$	1.548,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	3.750,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	6.922,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.30	4908	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.39	4954	R\$	3.946,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5008	R\$	80,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 1.605.605,00			
TOTAL		R\$ 2.046.254,01				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.755,00 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 438.894,01 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.605.605 (um milhão, seiscentos e cinco mil e seiscentos e cinco reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.11	69	R\$ 503,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.39	251	R\$ 787,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 257,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	276	R\$ 412,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 75,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.1.90.11	407	R\$ 7.596,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.074000-3.3.90.31	558	R\$ 14.237,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$ 3.089,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.39	571	R\$ 100,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.1.90.11	974	R\$ 830,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	992	R\$ 60.000,00

5	1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-3.3.90.30	1109	R\$	6.523,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$	473.799,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	1460	R\$	600.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$	35.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.30	1513	R\$	5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.36	1521	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.079000-3.3.90.39	1526	R\$	5.600,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.1.006000-4.4.90.52	1542	R\$	1.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$	10.542,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.30	1628	R\$	11.900,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$	1.118,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$	6.600,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$	900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$	540,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.36	5568	R\$	850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.024000-3.1.90.11	1948	R\$	4.648,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2070	R\$	4.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	5599	R\$	800,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	5544	R\$	500,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.099024-3.3.90.30	5570	R\$	5.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.36	2050	R\$	3.800,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	2054	R\$	6.500,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.30	5587	R\$	1.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.36	5588	R\$	1.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	2084	R\$	3.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.30	2086	R\$	450,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2271	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	2606	R\$	670,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	3027	R\$	29.000,00
8	2	500.0037	02.12.01-082410023.2.036001-3.3.90.39	2127	R\$	2.451,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2281	R\$	1.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2517	R\$	2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3102	R\$	7.200,00
8	5	500.0034	02.12.01-082440027.2.044014-3.3.90.30	2988	R\$	3.041,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	3272	R\$	300,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	3630	R\$	19.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	3631	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-3.3.90.39	4021	R\$	531,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.047000-4.4.90.52	4029	R\$	202,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.30	4074	R\$	2.924,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-4.4.90.51	4085	R\$	207.570,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.52	4176	R\$	7.524,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056003-3.3.90.39	6283	R\$	733,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.30	4335	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.31	4347	R\$	3.451,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.1.90.11	4370	R\$	740,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-3.3.90.30	6290	R\$	2.400,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-3.3.90.39	6291	R\$	9.840,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820037.2.062002-4.4.90.52	6289	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.127000-3.3.90.39	6294	R\$	80,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	4724	R\$	9.324,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094002-3.3.90.39	4798	R\$	2.810,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.30	4853	R\$	582,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094007-3.3.90.39	4868	R\$	3.750,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099001-3.3.90.30	4908	R\$	121,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.36	5004	R\$	405,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.30	5182	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050028.2.099001-3.3.90.39	5185	R\$	1.500,00
TOTAL				R\$	1.605.605,00	

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 03 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.953 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.666, de 12 de Dezembro de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020016.2.081001-3.3.50.41	6375	R\$ 1.400.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.400.000,00
Total					R\$ 1.400.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme

previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e Lei Orçamentária Anual 2017.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 14 de Dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 050/2017; OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de diagnóstico em exames de otorrinolaringologia. DATA DO PREGÃO: 08 de janeiro de 2.018, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 23/12/17, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito); Publique-se.
Leme, 22 de dezembro de 2017

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 073/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NA UP; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10 HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 22 de dezembro de 2017.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 074/17 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ AS 08:00H DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2018; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. Leme, 22 de dezembro de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Associação de Produtores Rurais de Aguai e Região; OBJETO: Aditamento de contrato para substituição do produtor de laranja no Projeto de Venda, em virtude do falecimento do

associado; DATA DA ASSINATURA: 27.11.17; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações.

Leme, 27 de novembro de 2017

Publique-se.

Andréa Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: QUATRO CLINICAS SOCIEDADE MEDICA S/S; OBJETO: Aditamento de contrato para prestação de serviços de realização de exames de polissonografia basal e CPAP; VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00; DATA DA ASSINATURA: 09.11.17; LICITAÇÃO: Convite nº 028/2016; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 09 de novembro de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: ANX construtora e Comércio Ltda-ME; OBJETO: Prorrogação de prazo para construção da Casa dia 02; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 13.12.17; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações.

Leme, 13 de Dezembro de 2017

Publique-se.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – SADS; LOCADOR: Marcelo Parroti; OBJETO: rescisão amigável do contrato de locação relativo ao imóvel localizado na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 66, Jardim Santa Rita, Leme/SP (Projeto Recicla Leme); DATA DA ASSINATURA: 20.12.2017; LICITAÇÃO: Contrato nº 128/2015 – PADL nº 019/2015; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 20 de Dezembro de 2017

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA; PRAZO: 60 (sessenta) DIAS; VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 489.760,98; LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 22 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; CONTRATADA: AB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPA-

MENTO PARA CONCLUSÃO DE ABRIGO DO CENTRO DE RECICLAGEM; PRAZO: 90 (noventa) DIAS; VALOR GLOBAL: R\$ 134.795,67; LICITAÇÃO: CONVITE Nº 058/2017; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 22 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

RESUMO DO EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº051/17; OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Leme, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência; DATA DA SESSÃO: dia 09/01/18, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme, sito a Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP; EDITAL COMPLETO: www.leme.sp.gov.br (licitações) – gratuito.

Leme, 22 de DEZEMBRO de 2017

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA da LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme”, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme, nº 2558, publicada em 13 de dezembro de 2017, na página 01, tendo em a constatação de erro material em sua publicação:

Onde se lê: “LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017.”

Leia-se: “LEI ORDINÁRIA Nº 3.668, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.”

Permanecem em vigor os efeitos jurídicos da Lei em epígrafe retroativos a data de 13 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Leme, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 740, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o art. 22, Inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “c”, Acresce o item 3ao anexo II e altera o anexo III da Lei Complementar nº 615/2.011, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Leme”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 22, Inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente ao processo de atribuição de classes e aulas para o Professor Substituto - Quadro do Magistério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - O processo de atribuição de classes e aulas será realizado em duas fases, na seguinte conformidade:

I – no âmbito da Unidade Escolar:

a) para Docentes titulares lotados na respectiva unidade, para a atribuição

de classes e aulas e respectivos períodos de exercício da docência;

b) (revogado)

II – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atribuição de classes ou aulas vagas, na seguinte ordem:

a) docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I excedentes na unidade escolar;

b) para os docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica II;

c) para titulares de cargo de Professor Substituto em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a classificação, considerando a certidão do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Leme.

d) a título de carga suplementar, para os Docentes que já titularizam classes e/ou aulas.

§ 1º - A lotação e atribuição de classes e aulas para o Professor de Educação Básica II obedecerá a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A lotação e atribuição de aulas para o Professor Substituto obedecerá a regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o módulo definido no Anexo III e demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica acrescido o item 3 ao Anexo II, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente a Descrição Cargos e Funções - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO II: DESCRIÇÃO CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO MAGISTÉRIO.

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Descrição do Cargo

3. Compete também ao Professor de Educação Básica II em Artes:

- Zelar pela aprendizagem dos alunos, despertar interesse pelas artes, estimular discussões e comparações para que os alunos desenvolvam novos conhecimentos em artes;

- Garantir que os alunos vivenciem e compreendam aspectos técnicos criativos e simbólicos em música, artes visuais, teatro, dança e suas interconexões;

- Planejar e elaborar um trabalho organizado, consistente, por meio de atividades artísticas relacionadas com as experiências e necessidades da sociedade em que os alunos vivem;

- Relacionar sentimentos, trabalhar aspectos psicomotores e cognitivos, planejar e implementar projetos criativos a fim de desenvolver o processo reflexivo e artístico.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011, referente as Exigências - Quadro do Magistério, que passa a constar a seguinte redação:

ANEXO III

Lei Complementar nº 615, de 17 de outubro de 2011.

EXIGÊNCIAS – QUADRO DO MAGISTÉRIO.

CARGOS EFETIVOS

SUPERVISOR DE ENSINO

Graduação Superior de Licenciatura

Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar. Comprovar no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico.

DIRETOR DE ESCOLA

Graduação Superior de Licenciatura

Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar/Administração na Área de Educação. Comprovar no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício em funções docentes e/ ou, no mínimo 5 (cinco) anos em funções de suporte pedagógico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.955, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Ofício nº 18/2017, do Conselho Municipal de Educação.

Considerando a Lei Ordinária nº 3.657, de 16 de novembro de 2017, que “Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o “caput” deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Leme – CME, Lei Ordinária Municipal nº 3.495, de 4 de agosto de 2.016, que dispõe sobre a reestruturação do CME, revogando-se a Lei Municipal nº 2.279, de 3 de julho de 1.997, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de controle social o CME seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I - normativa: para fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva: para elaborar parecer, de forma a atender a consulta pública demandada pelo Executivo ou pela Sociedade Civil;
- III - deliberativa: para editar questões relacionadas à educação;
- IV - fiscalizadora e de controle social: para acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação.

Parágrafo único. A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação demandando soluções dos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CME, por meio de seus conselheiros:

- I -elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II -assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- III - fiscalizar o cumprimento da Lei Orgânica de Leme, no tocante à educação;
- IV -elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
- V -emitir parecer sobre lei que modifique o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- VI -fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VII - propor, incentivar e orientar a realização de conferências municipais de educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VIII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- IX -propor normas para a aplicação de recursos públicos, independente de sua origem, destinados à área da educação do Município;
- X -avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil que pres-

tem atendimento na área da educação do Município;

XI - avaliar e aprovar a inscrição dos programas de atendimento na área da educação do Município, por entidade governamental e não governamental;

XII - emitir parecer em relação aos convênios de ação inter-administrativa na área da educação, que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;

XV -elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - emitir parecer em relação aos programas de alfabetização de jovens e adultos;

XVII - emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XIII - emitir parecer em relação aos programas de atendimento por meio de recursos materiais, tais como uniforme, material escolar, dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XIX - fiscalizar as ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XX -fiscalizar e acompanhar os programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXI -opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXII - acompanhar a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIV - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;

XXV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CME

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CME, buscando paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- k) Diretoria Regional de Ensino;
- l) Escola Técnica – ETEC;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE;
- c) Associações de Pais e Mestres – APM – Municipal (pais ou mestres);
- d) Associações de Pais e Mestres – APM – Estadual (pais ou mestres);
- e) Estudantes;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Professores;
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal;
- m) Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- n) Entidades de Ensino Superior;

- o) Entidades de Ensino Técnico;
p) Entidades de Ensino Particular.

§ 1º. A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º. Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º. As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

SEÇÃO II

DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, AFASTAMENTO E RENÚNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Os membros deste Conselho representantes de Secretarias Municipais, Conselhos e outros órgãos serão indicados pelos secretários, presidentes ou diretores, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho, nos seguintes moldes:

I - os representantes da Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Diretoria de Ensino Regional, serão indicados pelo Diretor/Coordenador Regional através de ofício a Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho;

II - os representantes Diretores de Escolas Municipais, e os representantes de Entidades de Ensino Superior, Técnico e Particular serão eleitos por seus pares;

III - os representantes Diretores de Escolas Estaduais serão eleitos por seus pares ou indicados pela Diretoria de Ensino Regional;

IV - os Servidores Técnico-Administrativos da Educação serão eleitos por seus pares;

V - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VI - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas De Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VII - os estudantes que tiverem interesse e se manifestarem, caso sejam mais de dois, realizarão eleição entre si ou serão votados pelos membros do CME em assembleia, onde estes poderão apresentar suas propostas.

Parágrafo único. A recondução dos membros deste conselho será feita pelos seus respectivos órgãos que manifestarão o interesse em reconduzi-los por meio de ofício. No caso de estudantes será feita nova eleição caso haja mais de dois interessados.

Art. 6º. Os representantes deste conselho designados para participarem de outros conselhos ou para representá-lo em eventos, deverão ser eleitos dentre os titulares representantes da Sociedade Civil. Caso seja necessário mais de um membro, poderá ser eleito além de um titular representante da Sociedade Civil também um representante do Poder Público, salvo quando não houver interesse por nenhum membro desta categoria.

Art. 7º. Caso algum membro titular deste conselho seja afastado ou peça renúncia do conselho, o mesmo deverá comunicar ao órgão que o indicou e solicitá-lo que informe a Secretaria Municipal de Educação por ofício, que deverá ter em anexo a solicitação de renúncia expressa pelo próprio membro.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CME reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação da reunião.

§ 1º. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º. A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo por decisão do Plenário.

§ 3º. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º. Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início da reunião, devendo a mesma ser afixada em local de fácil acesso.

§ 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 6º. As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 7º. O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º. Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência que, se o caso, solicitará ao suplente que assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º. Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, não sendo possível, notificarão a Secretaria Executiva, a quem caberá realizar o contato.

§ 10. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11. Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente. Em caso de urgência ou relevância o plenário poderá alterar a pauta na própria reunião.

Art. 9º. Os suplentes dos membros do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 10. O CME será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Os trabalhos do CME terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações, correspondências e informes;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão far-se-á a votação.

§ 2º. As deliberações do CME serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 4º. Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 12. Acada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, após aprovada deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes na reunião conforme lista de presença.

Art. 13. As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME, serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

SEÇÃO IV

DAS DECISÕES

Art. 14. As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações. As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração corrida. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. Tanto as Resoluções quanto as Deliberações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 15. As decisões do CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excetuados os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º. A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto.

§ 2º. A votação poderá ser secreta, se houver decisão nesse sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

§ 4º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º. Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;

b) maioria absoluta: metade mais um dos 28 (vinte e oito) conselheiros;

c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 10 (dez) conselheiros;

d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 19 (dezenove) conselheiros.

§ 6º. Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de

desempate.

§ 7º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

§ 8º. Sempre que uma matéria de quórum qualificado deixe de ser apreciada por falta de quórum mínimo de votação, será automaticamente convocada reunião extraordinária pela Secretaria Executiva deste Conselho, com fim específico de apreciação da matéria. A reunião extraordinária será realizada na quinzena seguinte à da reunião em que não houve quórum, no mesmo dia da semana e horário das reuniões ordinárias. A reunião extraordinária será realizada em primeira convocação com obediência ao quórum mínimo exigido para a matéria e, caso não alcançado, será realizada em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com o número de membros presentes, estando o Plenário legitimado a apreciar e votar a matéria, independente do quórum obtido.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16. O CME apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Mesa Diretora;
- II - Plenário;
- III - Comissão de Fiscalização;
- IV - Comissão de Comunicação.

Art. 17. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 18. Em reunião ordinária do CME, realizada até o final do mês de setembro do exercício, estando presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes compreenderá o período de 1º de outubro de cada ano a 30 de setembro do ano subsequente.

§ 2º. Será permitida uma única recondução da presidência do CME.

§ 3º. O mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 4º. Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

§ 5º. O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 19. Em caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Art. 20. Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o CME.

Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu Suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por, pelo menos, 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do CME;
- II - representar o CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III - assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CME;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do CME;
- VI - emitir votos de desempate;
- VII - encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CME;
- VIII - estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX - decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do CME em eventos para os quais é convidado;
- X - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI - decidir sobre questões de ordem;
- XII - designar, quando o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do CME, fixando prazo para a apresentação do relatório;

XIII - oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do CME.

Parágrafo único. A presidência do CME será assistida pela Secretaria Executiva.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I - secretariar as reuniões em conjunto;
- II - executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 25. A Plenária é instância deliberativa do CME, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º. Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

Art. 26. Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 26-A. A Comissão de Fiscalização, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de fiscalizar escolas, equipamentos públicos, instituições, cumprimento de normas e decisões, entre outros atos de vistoria e policiamento, mediante requisição, denúncia ou de ofício. A comissão será composta por 5 (cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento. As visitas/fiscalizações da Comissão decorrerão única e exclusivamente de denúncia, solicitação ou do calendário de visitas da Comissão, devendo ser previamente informadas à Secretaria Executiva via correspondência eletrônica, com indicação da razão, local e membros que comparecerão, apresentando ao final relatório com exposição de motivos, conselheiros atuantes, fatos tratados e/ou constatados, e eventuais conclusões.

Art. 26-B. A Comissão de Comunicação, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de dar publicidade a todos os atos, pareceres e informações relacionadas ao CME, mantendo canais de comunicação e ouvidoria com o público em geral, sendo o canal próprio para dúvidas, críticas, denúncias e sugestões. A comissão será composta por 5 (cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento.

Art. 27. O CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME

Art.28. Caberá ao Colegiado, constituído pelos 28 (vinte e oito) membros titulares do CME:

- I - apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III - propor e aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - eleger a Mesa diretora e as Comissões Permanentes, escolhendo-os dentre seus membros;
- V - participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII - requisitar à Mesa Diretora e aos demais membros do CME todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - indicar representante do CME quando solicitado.

SEÇÃOVII

DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E DE ASSESSORAMENTO

Art. 29. O CME contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ 1º. Os serviços auxiliares serão desempenhados por servidores municipais, que serão solicitados pelo Presidente, de acordo com os princípios definidos pelo CME para cada função.

§ 2º. O Presidente do CME poderá solicitar, sempre que necessário, junto aos servidores públicos municipais, profissionais capacitados para trabalho de interesse do CME, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º. Os servidores públicos municipais de que trata o "caput" do artigo serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens em sua vida profissional.

Art. 30. Compete ao(s) membro(s) do Serviço de Secretaria:

- I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- II - secretariar as reuniões do CME;
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- IV - executar atividades relativas a divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art. 31. Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

- I - elaborar informações sobre os processos a serem examinados;
- II - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III - realizar estudos de interesse do CME;
- IV - prestar assessoramento ao Presidente, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - produzir minutas, quando for solicitado;
- VI - realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32. São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do CME;
- III - solicitar vistas ao processo em que não seja relator, quando conveniente, para, com melhor estudo e análise, proferir seu voto;
- IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do CME;
- V - justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII - votar e ser votado para cargos no CME;
- VIII - requisitar à Secretaria Executiva e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX - manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X - participar sempre que convocado das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CME, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- XII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 33. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 34. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º. Serão impedidos de participar deste Conselho como Presidente e Vice-Presidente:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou os mesmos;
- II - Servidor em cargo comissionado;
- III - Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria ou que preste serviços à Administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública.
- IV - Agente público que preste serviços à Administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública.

Art.35. Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a quatro reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência

for devidamente justificada.

§ 1º. Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documental-mente:

- I - afastamento devido a período de férias trabalhistas;
- II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III - falecimento de membro da família até o terceiro grau;
- IV - afastamento devido à licença gala;
- V - tratamento médico;
- VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CME, em evento cuja data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;
- VII - quando o Conselheiro for convocado pelo segmento que representa para realizar atividade específica do mesmo;
- VIII - quando o Conselheiro for convocado por qualquer um dos Poderes da República.

§ 2º. O Conselheiro Titular deverá informar a presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 3º. O período de 1 (um) ano será contado a partir da posse do Conselheiro.

Art. 36. Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

Parágrafo único. O suplente, representante da Sociedade Civil ou do Poder Público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo órgão ou entidade que representa.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 37. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato.

Art. 38. Ensejará a penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;
- IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 39. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
 - II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
 - III - for reincidente nas condutas sujeitas a advertência.
- Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 40. A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais em que o CME seja representado;
- III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

Art. 41. As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo registrada em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º. Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente.

§ 2º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável.

§ 3º. O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 4º. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.42. Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 43. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a competência da Comissão de Fiscalização e seu procedimento.

Art. 44. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades extra-regimentais pertinentes ao CME, dentro ou fora do Município, serão

custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 45. Cumpre ao órgão público coordenador da Política de Educação do Município providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

Art. 47. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Leme/SP, 21 de dezembro de 2017.

Processo Administrativo n.º 39/2017

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n.º 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75.

Endereço: Avenida José Antônio Fercem, 295 – Bairro Cidade Jardim – Leme/SP.

Objeto da parceria: Serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos.

Valor total da Subvenção Municipal: R\$ 60.000,00

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim de Leme, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Guarda Mirim de Leme, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta a prestar serviços de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, visando ao seu desenvolvimento humano, além de estimular o desenvolvimento de potenciais e vocações para sua inserção e manutenção no mercado de trabalho, garantindo assim a sua auto superação socioeconômica. Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n.º 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Leme/SP, 21 de dezembro de 2017.

Processo Administrativo n.º 43/2017

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social

- LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n.º 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE.

CNPJ: 51.384.345/0001.27.

Endereço: Rua Prestes Maia, 92 – Vila Santana – Leme/SP.

Objeto da parceria: Presta serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. “A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários”

Valor total do Subvenção Municipal: 180.000,00

Período de vigência: 02 janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada apta para desenvolver serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n.º 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Leme/SP, 21 de dezembro de 2017.

Processo Administrativo n.º 44/2017

JUSTIFICATIVA

Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n.º 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.

CNPJ: 03.552.050/0001-70.

Endereço: Rua Dr. Guilherme de Almeida, 318 – Vila Santana – Leme/SP

Objeto da parceria: Atualmente a Instituição atende crianças e adolescentes, distribuídos em seus 3 Núcleos de atendimento (Núcleo de Valorização Humana, Acorde e Loide), ofertando serviços a aproximadamente 90 crianças, adolescentes e suas famílias, através de atendimento técnico, com orientação familiar encaminhamentos a rede, aulas de apoio pedagógico, recreação física, música, jogos e ensino de valores, além de ofertar lanches para todos. Para o ano de 2018, a instituição estará ampliando seu leque de serviços, abrindo duas turmas de crianças de 04 a 06 anos, expandindo o atendimento para 100 usuários. Os recursos provenientes da Subvenção Municipal serão investidos para a manutenção da equipe de trabalho.

Valor total da Subvenção Municipal: R\$ 36.000,00

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a

Organização da Sociedade Civil Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, e foi considerada para os serviços ações complementares de apoio psicossocial e sócio familiar as crianças, visando seu desenvolvimento humano, além de estimular seus potenciais, autoestima, comunicação, responsabilidade, autonomia, participação grupal, segurança afetiva, cidadania e superação das fragilidades sociais. Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA 20/12/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017
JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

• Ementa: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS) e Lei Municipal nº 3.533/16- Lei Orçamentária Anual –LOA, e Lei Municipal nº 3494/16- LDO.

Organização da Sociedade Civil Proponente: ABRIGO DE SÃO VICENTE DE PAULO

Período de vigência: Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018.

Registra - se também que o proponente foi contemplada através da Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento publico. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

Leia-se:

• Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº. 4.320/64 e 3.668/17 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018. Organização da Sociedade Civil Proponente: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA 21/12/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017
JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

• Ementa: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS) e Lei Municipal nº 3.533/16- Lei Orçamentária Anual –LOA, e Lei Municipal nº 3494/16- LDO.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Associação Viva a Vida de Leme- AVIVIL.

Período de vigência: Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018.

Registra - se também que o proponente foi contemplada através da Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento publico. Desta forma, auto-

rizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

Leia-se:

• Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

• Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº. 4.320/64 e 3.668/17 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA 20/12/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017
JUSTIFICATIVA

Onde se lê:

• Ementa: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal nº 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS) e Lei Municipal nº 3.533/16- Lei Orçamentária Anual –LOA, e Lei Municipal nº 3494/16- LDO.

Organização da Sociedade Civil Proponente: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS

Período de vigência: Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018.

Registra - se também que o proponente foi contemplada através da Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado dispensado o chamamento publico. Desta forma, autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

Leia-se:

• Ementa: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº. 4.320/64 e 3.668/17 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a título de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA 04/12/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017 , JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE PARCERIA

Onde se lê:

- Valor Total da Subvenção Municipal: R\$ 384.000,00
- Período de Vigência: Janeiro de 2018 a Dezembro 2018

Leia-se:

- Valor Total do Repasse Municipal: R\$ 256.000,00
- Período de Vigência: 02 de Janeiro de 2018 a 31 de agosto 2018

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social